

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML

CONTRARRAZÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 – CML/PM – EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARGA E RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO.

EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.392.548/0001-07, com sede à Av. Constantino Nery, 1771 Sala A loja 2 fundos, bairro São Geraldo, Manaus/Am, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, interpor CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVO, com fulcro no item 12.8.1 do Instrumento Convocatório, em face da decisão que a declarou habilitada e vencedora a empresa EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

1. DO DIREITO

1.1. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, é imperioso mencionar que no tocante à admissibilidade do presente recurso estão presentes todos os requisitos ensejadores desde direito, inclusive no que tange a tempestividade, haja vista que a empresa, ora recorrida, foi declarada vencedora no dia 27/04/2021, via sistema compras.manaus, o fim do prazo de recurso foi dia 29/04/2021. Portanto, considerando o prazo de 03 (três) dias e a interposição da presente



92 3301-4444 deidy@emops.com.br
EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO EIRELI - EPP
CNPJ: 09.392.548/0001-07 – Insc. Municipal: 12303101
Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM

Deidy Oliveira
Deidy da Silva Oliveira
CPF: 837.285.542-00
RG: 1915824-2

- 1) contrarrazão, qual seja 04/05/2021, o mesmo é tempestivo de acordo com os preceitos
- 2) previstos no Instrumento Convocatório e da Lei nº 10.520/2002.

1.2 DO MÉRITO

Superada a questão da admissibilidade da Contrarrazão, passaremos a expor o mérito da peça. Com a realização da fase de disputa, análise da proposta de preço e habilitação, a empresa **EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO** foi declarada vencedora pelo pregoeiro.

A empresa **PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA**, recorre da decisão certa do pregoeiro e equipe técnica de habilitar a empresa **EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI**, com o raso motivo de não ter anexado a publicação da licença do IPAAM, sendo considerada sem validade.

O procedimento licitatório obedece ao disposto no Decreto nº 10.024, de 20 de outubro de 2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

2. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA E APRESENTADA

A exigência da habilitação técnica ordena:

7.2.4.7 Possuir Licença de Operação e Certificado de Cadastro Técnico Federal emitidos pelo IPAAM e IBAMA respectivamente.

Item 7.2.4.8 Apresentar comprovação de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros em validade.


Deidy da Silva Oliveira
CPF: 837.285.542-00
RG: 1915924-2



92 3301-4444 deidy@emops.com.br

EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO EIRELI - EPP

CNPJ: 09.392.548/0001-07 - Insc. Municipal: 12303101

Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM

Tendo em vista o inconformismo quanto a habilitação da empresa **EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI**, a empresa **PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA** levanta falso com o objetivo de causar retardamento e confusão no processo, pois a empresa **EFIRE** apresentou os documentos exatamente como solicitados. Fato é que a **RECORRIDA** cumpriu em todos os aspectos as exigências do edital, não teria qualquer motivo para ser desclassificada.

Foi apresentado a Licença Ambiental em validade e a falta do envio da publicação não é motivo de desclassificação ou inabilitação por se tratar de excesso de formalismo. Também foi anexado aos documentos o protocolo de renovação do AVCB da empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL** que é locadora do imóvel, comprovando que deu entrada no processo de renovação do AVCB, que data do dia 04/02/2021, porém, por motivos de falta de atendimento presencial do **CORPO DE BOMBEIROS**, a empresa não conseguiu ser atendida e ter o documento renovado. O Credenciamento só pode ser renovado mediante o AVCB também em validade. Diante disto tanto a empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL**, locadora do imóvel, quanto a empresa **EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS** ficaram prejudicadas na renovação dos documentos.

Todos os protocolos e Certificados apresentados, suprem exatamente as exigências do edital, não pode por capricho, termos julgamento contrário se de inabilitar nossa empresa, ainda mais tendo em vista a proposta mais vantajosa.

Desta forma, entendemos que a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo. Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.



92 3301-4444 delidy@emops.com.br
EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO EIRELI - EPP
CNPJ: 09.392.548/0001-07 - Insc. Municipal: 12303101
Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM

Delidy da Silva Oliveira
Delidy da Silva Oliveira
CPF: 837.285.542-00
RG: 1915924-2

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, de interpretação equivocada do Pregoeiro.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Deidy Oliveira
Deidy da Silva Oliveira
CPF: 837.285.542-00
RG: 1915924-2



92 3301-4444 deidy@emops.com.br

EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO EIRELI - EPP

CNPJ: 09.392.548/0001-07 - Insc. Municipal: 12303101

Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados. Irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

No presente caso, não se afigura que o tenha configurado documento inválido, ao contrário entendimento do Pregoeiro, foi dado fiel cumprimento ao exigido no edital. No sentido de que "as normas disciplinadoras desta licitação foram interpretadas pela recorrida, de modo a não comprometerem o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, uma vez que a empresa **EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI**, concorrendo em igualdade de condições, logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

Vale ressaltar que no preâmbulo deste Pregão, as exigências do edital, bem como os documentos entregues para a habilitação, não há motivo para inabilitar a empresa, haja vista que o objetivo da licitação, e do subitem da qualificação técnica, foi apresentado a contento, não obstante a sua inabilitação, por excesso de formalismo.

Pelo fato da empresa **EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI** ter apresentado todos os



92 3301-4444 deidy@emops.com.br

EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO EIRELI - EPP

CNPJ: 09.392.548/0001-07 - Insc. Municipal: 12303101

Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM

Deidy Oliveira
Deidy da Silva Oliveira
CPF: 837.285.542-03
RG: 1915924-2

documentos exigidos, e em consonância com o edital, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade inabilitar a empresa, pois não feriu as normas pertinentes, nem trouxe prejuízos à Administração.

Desta forma, não há porque a recorrente ser inabilitada, em detrimento aos princípios da economicidade e vantajosidade, e por consequência do interesse público, trazendo graves prejuízos ao erário, haja vista que a proposta da recorrente é mais vantajosa.

Em face do exposto, constatamos que não há razões para inabilitar **EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI**, não havendo lastro ou fundamentação legal para isso.

Além do mais é preciso lembrar o Ofício nº 000107/2021 – PGC/PGM, de 15 de março de 2021, dirigido a esta Comissão para cumprimento de ordem judicial, nulidade do ato que inabilitou empresa que não apresentou publicação de licença ambiental. Verificar o documento e todo o processo do Certame nº 009/2019 para que a Administração não seja prejudicada na morosidade que este processo possa vir a ter se prosseguirmos com o mesmo feito, qual seja mandado de segurança.

3. DO PEDIDO

Portanto, pelas razões dirigidas pedimos pelo indeferimento do recurso da empresa **PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal.

Manaus, 04 de Maio de 2021.


Deidy da Silva Oliveira
PROCURADORA
CPF: 837.285.542-00
R.G.: 1915924-2



92 3301-4444 deidy@emops.com.br
EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO EIRELI - EPP
CNPJ: 09.392.548/0001-07 – Insc. Municipal: 12303101
Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM



PGM
Procuradoria Geral
do Município

**PROCURADORIA
JUDICIAL COMUM**

PROCESSO Nº	2018/00164
FOLHAS Nº	526

Av. Brasil, nº 2971, Compensa I
CEP: 69036-110
Tel: (92) 3625-8319/3625-8313
pjc.pgm@pmmam.gov.br

OFÍCIO Nº 000107/2021 - PJC/PGM

Manaus, 15 de março de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Av. Constantino Nery, nº 4.080
Chapada
CEP: 69.050-001

Assunto: Comunicar teor de decisão judicial

Senhor Presidente,

Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Vila da Barra Comércio, Representação e Serviços de Dedelização Ltda-epp (**Processo nº 0613946-38.2019.8.04.0001**) em face do MUNICÍPIO DE MANAUS, objetivando a nulidade de ato em procedimento licitatório.

Relata a Impetrante que participou do Pregão Eletrônico nº 009/2019 - CML/PM para contratação de empresa para prestação de serviços de controle e combate de pragas urbanas.

Informa que foi eliminada do certame por não apresentar no momento da habilitação comprovante de publicação de Licença de Operação, contudo, afirma que tal documentação, embora a possua e tenha apresentado logo em seguida, não fora exigida em edital, de modo que sua eliminação seria ilegal.

Foi proferida sentença que concedeu a segurança, tendo a decisão sido confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Em razão do trânsito em julgado, o juízo determinou a intimação do Município para efetivar o cumprimento da decisão, sob pena de multa diária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, limitada a 30 (trinta) dias-multa.

Assim, ante o quadro que se apresenta, comunico o teor da decisão judicial, cuja





PGM
Procuradoria Geral
do Município

**PROCURADORIA
JUDICIAL COMUM**

PROCESSO Nº	2018/00164
FOLHAS Nº	527
Av. Brasil, n.º 2971, Compensa 1	
CEP: 69036-110	
Tel: (92) 3625-8319/3625-8313	
pjc-pgm@pmm.am.gov.br	

cópia segue anexa, recomendando o seu cumprimento, a fim de evitar a aplicação de multa ao Município, bem como caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.249/92.

Frise-se que toda a documentação referente aos autos pode ser visualizada através do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (<http://www.tjam.jus.br>), consulta de 1º grau da capital.

Na oportunidade, renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

(assinatura digital)

Thayná Cruz de Mesquita

Procurador(a) do Município





ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Manaus

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara da Fazenda Pública

Juiz de Direito - Leoney Figliuolo Harraguan

PROCESSO Nº	2018/00164
FOLHAS Nº	528

PROCESSO nº: 0613946-38.2019.8.04.0001

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: Vila da Barra Comércio, Representação e Serviços de Dedetização Ltda-epp

REQUERIDO: Município de Manaus, Presidente da Subcomissão Municipal de Bens e Serviços Comuns, Município de Manaus e Econtrol Controle de Pragas Eirele - EPP

SENTENÇA

I. RELATÓRIO.

Vistos, etc...

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por VILA DA BARRA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP em face de ato supostamente ilegal praticado pelo PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO MUNICIPAL DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, MUNICÍPIO DE MANAUS e ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELE - EPP.

Relata o Impetrante que participou do Pregão Eletrônico de nº 009/2019 - OML/PM, para contratação de empresa para prestação de serviços de controle e combate de pragas urbanas.

Informa que foi eliminada do certame por não apresentar no momento da habilitação, comprovante de publicação de Licença de Operação, contudo, afirma que tal documentação, embora a possua e tenha apresentado logo em seguida, não fora exigida em edital, de modo que sua eliminação não possui respaldo legal, motivo pelo qual entende que houve excesso de formalismo que em nada atende ao interesse público.

Desta forma, requer a concessão de liminar, para que o certame seja suspenso e, no mérito, requer a anulação da decisão que a inabilitou, adjudicando-lhe o edital 009/2019.

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcello, 4º andar, São Francisco - CEP 69079-260, Fone: (092)3303-5054, Manaus-AM - E-mail: 2fazest@tj.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Manaus

JUIZO DE DIREITO DA 2ª Vara da Fazenda Pública

Juiz de Direito - Leoney Figliuolo Harraquian

PROCESSO Nº	2018/00164
FOLHAS Nº	529

Instrui o feito com os documentos de fls. 18/105.

Às fls. 106/110, decisão deferindo o pedido liminar.

Às fls. 135/143, contestação do Município de Manaus.

Às fls. 319/322, parecer do Ministério Público, onde o mesmo se manifesta pela concessão da segurança.

Às fls. 324/328, contestação da ECONTROL.

Às fls. 366, parecer do Ministério Público reiterando a manifestação de fls. 319/322.

Após, vieram-me conclusos os autos para decisão.

É o sucinto relatório. DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A inexistência de espaço para dilação probatória no rito do mandamus faz com que seja necessária a demonstração de direito líquido e certo de plano, amparado por prova pré-constituída.

No que concerne ao tema, Celso Agrícola Barbi discorre:

Circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provadas de forma incontestável, certa, no processo. E isso só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos (Do mandado de segurança, p. 61)

Partindo da análise do preceito acima transcrito, entende-se que a via mandamental visa proteger direito líquido e certo, o qual de plano deve ser provado pelo Impetrante, a fim de demonstrar concretamente os fatos aduzidos na petição inicial.

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcello, 4º andar, São Francisco -
CEP 69079-260, Fone: (092)3303-5054, Manaus-AM - E-mail: 2fazest@tj.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Manaus

JUIZO DE DIREITO DA 2ª Vara da Fazenda Pública
Juiz de Direito - Leoney Figliuolo Harraquian

PROCESSO Nº	2018/00164
FOLHAS Nº	530

Dessa forma, a expressão "direito líquido e certo" presume a incidência da regra jurídica sobre fatos irrefragáveis, pois os documentos acostados à exordial provam a certeza dos fatos, a qual é empregada como iniciativa da perfeição formal e da ausência de reservas à sua plena eficácia.

Frise-se que é condição especial do Mandado de Segurança estar a petição inicial acompanhada da prova pré-constituída das alegações do Impetrante. A natureza excepcional do writ exige que, no momento da impetração, os fatos alegados na exordial estejam demonstrados de forma incontroversa, sem a necessidade de dilação probatória.

Pois bem.

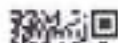
Consoante relatado nos autos, o objetivo da licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração e, no caso em tela, a proposta seria a de menor preço que atendessem aos requisitos estipulados no edital.

É sabido que a habilitação é fase essencial da licitação, de forma que a mesma, em hipótese alguma, pode ser negligenciada, entretanto, deve haver respeito ao princípio da razoabilidade, para que não existam obstáculos intransponíveis aos licitantes, devendo-se ter em mente que todo o procedimento não é um fim em si mesmo, antes se orienta pela necessidade de se alcançar uma determinada finalidade administrativa, logo, um interesse público subjacente às formalidades.

Acerca do tema, há o seguinte julgado:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA OU CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO. O tipo licitação menor preço deve proporcionar

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcello, 4º andar, São Francisco -
CEP 69079-260, Fone: (092)3303-5054, Manaus-AM - E-mail: 2fazest@tj.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Manaus

JUIZO DE DIREITO DA 2ª Vara da Fazenda Pública
Juiz de Direito - Leoney Figliuolo Marraquian

PROCESSO Nº	2018/00164
FOLHAS Nº	531

a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas, como ocorre na hipótese vertida nos autos. Ultrapassada a fase de habilitação, é descabida a desclassificação em razão de motivo relacionado à habilitação, forte no § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Havendo a falta de documentação não essencial, deve a administração viabilizar sua anexação sem grande apego ao formalismo, através da conversão em diligência, na forma do art. 43, § 3º, Lei nº 8.666/93, ou na concessão de prazo para a juntada, nos termos do 48, § 3º, do mesmo diploma legal, mormente na hipótese em apreço, em que todos os licitantes foram inabilitados. Precedentes do TJRS e STJ. Sentença confirmada em reexame necessário. (TJRS - REEX: 70062262514 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 03/11/2014, 22ª Câmara Cível, Publicação: 05/11/2014).

Neste sentido, em consonância com o entendimento jurisprudencial, entendo que restou demonstrada a ilegalidade na decisão administrativa que determinou a inabilitação da impetrante, por relegar a segundo plano o princípio da competitividade em prol de um formalismo injustificado.

Ora, a inabilitação da autora se deu sob a justificativa de que a mesma não teria apresentado o comprovante de publicação de Licença de Operação, porém, sequer houve falha em apresentar tal documentação, somente a prova de sua publicação, a qual não fora textualmente exigida no edital do certame em comento.

Portanto, tal decisão administrativa é desarrazoada, uma vez que não há exigência no edital para a apresentação de tal documento no momento da habilitação e, ainda, conforme fls. 26, houve a comprovação de que a licença que a autora possui foi devidamente publicada em 17/07/2018, ou seja, demonstrado está que a mesma possui plenas condições legais da prestação de serviços no ramo em

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcello, 4º andar, São Francisco -
CEP 69079-260, Fone: (092)3303-5054, Manaus-AM - E-mail: 2fazest@tj.am.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DA 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº	2018/00164
FOLHAS Nº	532

Processo n. 0613946-38.2019.8.04.0001.

Classe do Processo: Mandado de Segurança Cível

Requerente: Vila da Barra Comércio, Representação e Serviços de Dedetização Ltda-epp.

Requerida: Município de Manaus, Presidente da Subcomissão Municipal de Bens e Serviços Comuns,
Município de Manaus, Econtrol Controle de Pragas Eirele - EPP e Ministério Público do Estado do
Amazonas - Primeiro Grau.

DESPACHO

Intime-se o Município de Manaus para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao título judicial, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 (trinta) dias-multa.

Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 01 de março de 2021.

Assinatura digital

LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN

Juiz de Direito



35 MEGA
+WIFI
Cobertura 100% TV e Chip
R\$79,99
98465-5898
98408-3014

classificados
LOJAS
CLASSIFICADOS
Ligue: 3643-5000

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
IPAAAM
COMUNICADO
Brasil Bio Fuels S.A - UTE Estirão do Equador, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 090/2020, autoriza a operação de uma usina Termoeletrica - UTE, que utilizará diesel/biodiesel, com potência de 945 KW, localizada na Rua Santos Dumont, nº 48, Distrito de Estirão do Equador, Município de Atalaia do Norte-AM, para Geração de energia elétrica, com validade de 01 Ano.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
IPAAAM
COMUNICADO
Brasil Bio Fuels S.A, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação nº 152/18-01, autoriza a implantação de oleoduto para transporte de combustível com traçado de 0,16Km, localizada no Estirão do Equador, Município de Atalaia do Norte-AM, para Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos, com validade de 01 Ano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SEMMAS
R S T SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME., torna público que recebeu da SEMMAS a LMO nº 047/2015-4 sob o processo nº2020/D15848/15858/0/000242, que autoriza a Atividade Serviço, com a finalidade Serviço de imunização e controle de pragas urbanas "R S T REALIZAR SONHO TRABALHANDO" com validade de 12 meses, sito n R CRUZ DE MALTA Nº20/ Lote Evangélico - Flores - Manaus/AM., Manaus - Amazonas.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
IPAAAM
COMUNICADO
Gervásio Alvício Kramer, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 212/17-02, que autoriza a operação da atividade pecuária bovina de corte, nas fases de cria, recria e engorda, em uma área de 381,50 ha, no imóvel denominado "Fazenda Rio dos Pombos", localizada na Rodovia BR 230, Km 26,5 margem direita, sentido Apuí - Humaitá, no Município de Apuí - AM, para Criação de animais de grande porte, com validade de 02 Anos.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
IPAAAM
COMUNICADO
João Batista Rubim Siqueira - Me (AmazonLab Ambiental Análises de Água Efuentes), torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 058/17-02, que autoriza o funcionamento de um laboratório para a prestação de serviços de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostras de água e efluentes líquidos industriais, domésticos/sanitários, localizada na Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 654, Petrópolis, no Município de Manaus-AM, para Serviços de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes, com validade de 02 ANOS.

3 QUARTOS
PO 16 - CU CASTELO BRANCO - Px a bola de Mindu, Serve para residencial ou comercial sala de estar/jantar, 3qts, sala 1 ste c/ armários, coz com armários, + 1 ste externa com armários, wc, área de serviço, quintal, wc de serviço, garagem para 4qts, área coberta na laje. Valor a combinar F: 982208172 98825-1278/ 983717494

PONTOS COMERCIAIS
PRAÇA 14 - Alugo-se loja com aproximadamente 200m² salão amplo com wc, servindo para mercadinho, depósito, distribuidor comestíveis para carga e descarga. Valor a combinar: 98371-7494/98220 8172/98825-1278.

PRAÇA 14 P/ A INDUSTRIZ - Vendo ou alugo prédio comercial c/ vários imóveis alugados, Estacionamento + apls c/ sala, 3qts, sala 1 ste, coz, área de serv. varanda. Valor a combinar: F: 98371-7494/98220 8172/98825-1278.

TERRENO, SÍTIO E FAZENDAS
DOM PEDRO - P/ A RUA - Vdo 2 casas de alvenaria no mesmo terreno sala 3qts, c/ 1 ste, sl, ampla, copa/coz, wc, área de serv, gar, quintal em um ter 20x100 todo murado, doc escrit, título del Vir a Combinar 98371-7494/ 98220 8172/98825-1278.

2 VEÍCULOS
FIAT UNO WILLE EP95 - 1.0 comp, 4qts, motor pneu, caixa de marcha novo faltando alguns reparos, Doc 2016 ok, a comb. 98371-7494/ 98220 8172/98825-1278.

Ford
FORD MONDEO SEDAN 96 - 2.0 16V completo, 4 portas, Pneu, motor, caixa de marcha novos Valor a combinar, F: 98371-7494/ 98825-1278/98220 8172

4 EMPREGOS
EMPREGOS

SKY - CONTRATA-SE VENDEDOR - Com ou sem experiência na área de vendas. Fone: 32480450 - 994094729. Interesses enviar CV por e-mail: lojasky00@gmail.com ou comparecer na Av. Cosme feneira, 950 - Corde do.

5 CASA & CIA
ANTENAS

NET 35 MEGA R\$99,99*
120 MEGA R\$119,99*
*Valor por 3 meses
98431-9985
99117-1167

6 NEGÓCIOS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ADVOCACIA

ADVOCADO ESPECIALIZADO - em Direito Previdenciário, Consumidor e Cível. Roberto Alves, OAB/AM 9.258. Av. Eduardo Ribeiro, nº 638, SL 1709, Centro. F: 98145-8869/99517-4613

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
IPAAAM
COMUNICADO
Kassia Oka, torna público que recebeu do IPAAM, a licença de Operação nº 217/16-02, que autoriza a criação de Tambau (Colônia macrodontom), marimã (Brycon amazonicus), Piratã (Arapaima gigas) e Acará (Cichlasoma nigrofasciatum), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura composta por 02 viveiros escavados com tanques verticais, totalizando 8.888 m² de área alagada e a instalação de 02 viveiros escavados com tanques diversos, totalizando 0.710 m² de área alagada, onde o sistema possui 7,54 ha de área alagada e a operação de 01 laboratório destinado a reprodução induzida das espécies de peixes Tambau (Colônia macrodontom), marimã (Brycon amazonicus), em um imóvel com área de 10.304 m², localizada Rodovia AM-010, km 210, Ramal do Mulungupuzinho, km 07, margem direita do Rio Urubá, nas coordenadas geográficas: 03°05'49"S e - 57°43'14"W, localizada em AM, para Aquicultura, com validade de 02 anos.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
IPAAAM
COMUNICADO
EFIRE Serviços Contra Incêndio Ltda. - EPP, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 586/04-10, que autoriza o acondicionamento e recargas de extintores de incêndio, localizada na Constantino Nery, nº 1771, Sala A, Loja 2, Fundos, São Geraldo, no Município de Manaus-AM, para Indústria Química, com validade de 01 Ano.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O titular do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Capital, a requerimento do Credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ (MF) 90.400.888/0001-42, nos termos do art. 26, do § 4º, da Lei 9.514/1997, intima, mediante o presente edital, a devedora e fiduciante ao final qualificada, para satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, por razão de não haver logrado êxito nas tentativas de intimação pessoal da fiduciante, estando a mesma em outro local ignorado, incerto ou inacessível.
CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ: 90.400.888/0001-42
FIDUCIANTE: ALNALIO PEIXOTO DOS REIS JUNIOR, CPF: 580.885.992-40
ENDEREÇO: APTO 206, TORRE 03, EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO LIVERPOOL, AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 6.225, LOTE 05, PONTA NEGRA, MANAUS/AM
MATRICULA: 54.257
Adolfo Maciel Roessing
Suboficial

SECRAS
Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas de Formação Profissional, Assistencial e Social do Amazonas
CNPJ Nº 34.540.491/0001-43
FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 1990
Cartão de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 29-A
Registro Social do MTE-Processo Nº 24138.594/94-90
ASSEMBLÉIA GERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional, Assistencial e Sociais do Amazonas - SECRAS/AM, no uso de suas atribuições estatutárias **CONVOCA** todos os trabalhadores representados por essa ENTIDADE SINDICAL, a comparecerem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 15 de Junho de 2020, na sede do SECRAS/AM sito a Avenida Constantino Nery, 827-A, Bairro Presidente Vargas, sendo em primeira convocação com a presença de 30% dos associados, às 18:00, em segunda convocação com a presença de 30% dos associados e, às 18:30, em terceira e última convocação, com qualquer número de presentes que houver para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Aprovar a **PAUTA DE REINDICAÇÃO 2020** dos trabalhadores do sistema S (Desafio, Senai, Senac, Sesc, Sesi, Senar, Senat, Sescop e Sesioc), dos Cursos Livres (Formação Profissional, Idiomas, Informática, Academias de Ginástica e Musculação e Congêneres), e abrangidos pela FENAC - Federação Nacional de Cultura para encaminhá-las às Entidades Patronal, inclusive com efeitos retroativos a data base;
b) Tomar ciência e deliberar sobre a notificação dos atos excepcionais e emergenciais publicados pela Diretoria do SECRAS/AM durante a pandemia de Covid-19;
c) Autorizar a Diretoria do Sindicato a firmar Acordo Coletivo ou Convenção com as Entidades ou Empresas, ou ainda buscar via judicial se for o caso ajustando **DISSÍDIO COLETIVO**, em havendo malogradas negociações;
d) Manter a Categoria em estado de Assembleia Permanente;
e) Estabelecer o valor da Contribuição Assistencial a ser paga fixando o prazo para o direito da recusa.
Manaus, 10 de junho de 2020
DILSON MESSIAS CABRAL FILHO
Presidente

CONDOMÍNIO VILLA JARDIM JASMIM
VENDO APARTAMENTO
Com 3 quartos, sala de estar/jantar, cozinha, WC social, área de lazer completa (churrasqueira, piscina, quadra esportiva, parquinho), 1 vaga de garagem. Ótima localização, na Principal Torquato Tapajós (ao lado do Supermercado BIG AMIGÃO)
VALOR R\$ 180 Mil
ACEITO PROPOSTA
Interessados ligar ou enviar Whatsapp
99212-3242

classificados
classificados@jornaldezminutos.com.br

3643-5000

Lojas de CLASSIFICADOS

DezMINUTOS

Diário do Amazonas



Livro nº 2608

Folha nº: 065

PROCURAÇÃO bastante que faz: **EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP** à **DEIDY DA SILVA OLIVEIRA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (04/10/2018), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da sucursal do 1º Tabelionato de Notas, situada na avenida Eduardo Ribeiro, nº 647, Centro, compareceu como **OUTORGANTE: EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica com sede estabelecida na cidade Manaus - AM, na Avenida Constantino Nery, nº 1771, Sala A, loja 2, Bairro São Geraldo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.392.548/0001-07, neste ato representado por: **ALMIRA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, natural de Manaus - AM, nascida em 19/05/1956, solteira, capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0341443-4-SSP/AM, expedida em 05/10/1993, inscrita no CPF-MF sob o nº 134.161.702-53, filha de Joao da Silva Carvalho e Estela Dos Santos Aranha, domiciliada e residente na Avenida Constantino Nery, nº 1605 - Altos, Bairro São Geraldo - CEP: 69.050-000, Manaus - AM; reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizada, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como sua bastante **PROCURADORA: DEIDY DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, natural de Manaus - AM, nascida em 12/05/1986, solteira, capaz, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1915924-2-SSP/AM, expedida em 07/07/2015, inscrita no CPF-MF sob o nº 837.285.542-00, filha de Israel Honorato de Oliveira e Maria Dejanira da Silva Oliveira, domiciliada e residente na Avenida Constantino Nery, nº 1645, Bairro São Geraldo - CEP: 69.050-000, Manaus - AM; - a quem confere poderes para agir em nome da **OUTORGANTE**, em todo o território nacional, em convites, tomada de preços, concorrência, concursos, leilões, pregões públicos eletrônico e presenciais, ou qualquer outro meio, podendo assinar todo e qualquer documento relacionado com propostas, contratos e demais compromissos junto aos órgãos **Públicos, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias ou de Economia Mista, Conselhos de classe ou Conselho Regional Competente onde a empresa estiver cadastrada, instituto de proteção da Amazônia - IPAAM, Departamento de Vigilância Sanitária - DVISA e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAS, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Corpo de Bombeiros Militar da Amazônia**; podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de proposta, fazer impugnações, reclamações, protesto e recursos, ofertar lances verbais e por escrito, assinar as respectivas atas, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções,

"Deus seja Louvado"

levantá-las, receber as importâncias, caucionadas ou depositadas, assinando documentos, contratos e demais documentos que forem necessários, fazer provas, declarações e justificações, preencher formulários e formalidades; Representar ainda junto à comissões de licitações, unidades cadastradoras, órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias ou de Economia Mista, para realização de cadastro, juntar, apresentar e retirar documentos, guias, formulários, requerimentos, termos, declarações, requerer, receber e apresentar certidões em geral, abrir, dar andamento e acompanhar quaisquer processos, solicitar senha de acesso, alteração de senha de acesso em portal eletrônico, alteração de dados cadastrais e demais atos necessários nos processos licitatórios, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos.** Assim o disse e este instrumento assina a Outorgante, perante mim, Escrevente Autorizada, do que dou fé. Eu, Luciane de Souza Leal, Escrevente Autorizada, _____ a redigi. E eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Valores cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,02 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 + FARPAM R\$ 2,41 = Total R\$ 63,40. Válido somente com selo de fiscalização e controle.

Em Testº. _____ da Verdade.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Luciane de Souza Leal
Escrevente Autorizada

Manaus-AM, 04 de outubro de 2018.

Almira dos Santos Carvalho

EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP - Outorgante
ALMIRA DOS SANTOS CARVALHO - Representante

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ - AM
PRCGERO413829293BDAJHRAV1J28
NOTARIAL

Livro: 2608

Folha: 63

Data/Hora da utilização: 04 de outubro de 2018 - 13:06

Emittido por: Luciane de Souza Leal

Emolumentos: R\$ 48,02 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 + FARPAM R\$ 2,41 = Total R\$ 63,40

Válido o selo em www.selozm.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, no arquivo deste 1º Tabelionato de Notas, encontra-se o documento de teor seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que faz: **EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP** à **DEIDY DA SILVA OLIVEIRA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (04/10/2018)**, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da sucursal do 1º Tabelionato de Notas, situada na avenida Eduardo Ribeiro, nº 647, Centro, compareceu como **OUTORGANTE: EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica com sede estabelecida na cidade Manaus - AM, na Avenida Constantino Nery, nº 1771, Sala A, loja 2, Bairro São Geraldo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.392.548/0001-07, neste ato representado por: **ALMIRA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, natural de Manaus - AM, nascida em 19/05/1956, solteira, capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0341443-4-SSP/AM, expedida em 05/10/1993, inscrita no CPF-MF sob o nº 134.161.702-53, filha de Joao da Silva Carvalho e Estela Dos Santos Aranha, domiciliada e residente na Avenida Constantino Nery, nº 1605 - Altos, Bairro São Geraldo - CEP: 69.050-000, Manaus - AM; reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizada, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como sua bastante **PROCURADORA: DEIDY DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, natural de Manaus - AM, nascida em 12/05/1986, solteira, capaz, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1915924-2-SSP/AM, expedida em 07/07/2015, inscrita no CPF-MF sob o nº 837.285.542-00, filha de Israel Honorato de Oliveira e Maria Dejanira da Silva

"Deus seja Louvado"



Oliveira, domiciliada e residente na Avenida Constantino Nery, n.º 1645, Bairro São Geraldo - CEP: 69.050-000, Manaus - AM; - a quem confere poderes para agir em nome da **OUTORGANTE**, em todo o território nacional, em convites, tomada de preços, concorrência, concursos, leilões, pregões públicos eletrônico e presenciais, ou qualquer outro meio, podendo assinar todo e qualquer documento relacionado com propostas, contratos e demais compromissos junto aos órgãos **Públicos, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias ou de Economia Mista, Conselhos de classe ou Conselho Regional Competente onde a empresa estiver cadastrada, instituto de proteção da Amazônia - IPAAM, Departamento de Vigilância Sanitária - DVISA e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAS, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Corpo de Bombeiros Militar da Amazônia**; podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de proposta, fazer impugnações, reclamações, protesto e recursos, ofertar lances verbais e por escrito, assinar as respectivas atas, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias, caucionadas ou depositadas, assinando documentos, contratos e demais documentos que forem necessários, fazer provas, declarações e justificações, preencher formulários e formalidades; Representar ainda junto à comissões de licitações, unidades cadastradoras, órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias ou de Economia Mista, para realização de cadastro, juntar, apresentar e retirar documentos, guias, formulários, requerimentos, termos, declarações, requerer, receber e apresentar certidões em geral, abrir, dar andamento e acompanhar quaisquer processos, solicitar senha de acesso, alteração de senha de acesso em portal eletrônico, alteração de dados cadastrais e demais ritos necessários nos processos licitatórios, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos.** Assim o disse e este instrumento assina a Outorgante, perante mim, Escrevente Autorizada, do que dou fé. Eu, Luciane de Souza Leal, Escrevente Autorizada, a redigi. E eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Valores cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,02 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 = FARPAM R\$ 2,41 = Total R\$ 63,40. Válido somente com selo de fiscalização e controle. Em test.º. **(Sinal Público)** da verdade. **(a)**, - Manaus, 04 de outubro de 2018. - **(aa) - R. L. COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS**

TABELIONATO DE NOTAS
Ghislaíne da Silva Rosa
Escrevente Autorizada



DE SEGURANÇA E SANEAMENTO LTDA, DEIDY DA SILVA OLIVEIRA. - Por ter sido requerida, a fiz extrair a presente **certidão** do próprio original ao qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, neste 1º Tabelionato de Notas, Manaus, 20 de janeiro de 2021. **E QUE O PRESENTE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FOI SUBSTABELECIDO E NEM REVOGADO, PERMANECENDO ASSIM EM PLENO VIGOR E COM TODA SUA VALIDADE JURÍDICA.** - Eu, Anna Renata Ribeiro Amazonas, Auxiliar, a redigi. E eu, , a conferi, subscrevo e assino em público e raso.


TABELIONATO DE NOTAS
Ghislaine da Silva Rosa
Escrevente Autorizada

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
CERTNO00413596GGZAB1MO0VBI24,
Valor do ato: R\$ 32,70, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



"Deus seja Louvado"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ALEXANDRE CORREIA DE VILAS




Deidy da S. Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA 1915924-2 DATA DE EMISSÃO 07/07/2015

NOME DEIDY DA SILVA OLIVEIRA

PRENOME ISRAEL HONORATO DE OLIVEIRA

MARIA DEJANIRA DA SILVA

OLIVEIRA

MANAUS-AM 12/05/1986

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

COD. ORG. CERT. NASC. N. 1.103 FLS. 241

LV. 360 CART. 1 OF. MANAUS-AM

CPF 837285542-00 12934533028

PI009-JPS 3A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

24/04/2015

Comprovante de Inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
837.285.542-00

Nome
DEIDY DA SILVA OLIVEIRA

Nascimento
12/05/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
EDD4.2A4E.C461.9DA3

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:25:55 do dia 24/04/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00